

Uma abordagem sobre as transformações de sociedades e a necessidade de harmonização de normas contábeis.

Catia Beatriz Amaral da Silva¹
Fernanda das Neves Ramos¹
Kenia Fabiana Cora Mendonça¹
Silvério Antonio do Nascimento²

RESUMO

As mudanças na economia mundial, os processos de fusão, incorporação e aquisição, associados à materialização do conhecimento, refletiram na contabilidade a necessidade de harmonização das normas e novas formas de mensuração do valor da entidade em função da relevância assumida pela internacionalização do capital. As inúmeras distinções entre as normas e práticas contábeis espalhadas por organismos internacionais são consideradas como os maiores entraves à harmonização contábil e um dos temas mais controvertidos a ser penetrado de forma adequada e eficaz na busca pela inserção da contabilidade na economia globalizada. Este artigo faz uma abordagem sobre os principais procedimentos adotados pelos organismos responsáveis pela emissão de padrões de contabilidade, no âmbito de suas respectivas competências, destacando-se questões polêmicas como avaliação e contabilização de investimentos societários e seus impactos na qualidade da informação contábil tendo como referencial as transformações de sociedades. Aborda, ainda, as principais distinções de normas e práticas contábeis no Reino Unido e na Alemanha e aponta as dificuldades enfrentadas na atualidade no processo de harmonização contábil.

Palavras-chave: Contabilidade— Normas; Demonstrações contábeis; Normas internacionais de contabilidade,

1 Graduandos de Ciências Contábeis da FACE/UFMG, bolsistas e pesquisadores do NESCON/CIC/FACE/UFMG

2 Professor e Pesquisador do CIC/FACE/UFMG

1 INTRODUÇÃO

O processo de globalização tem aumentado a complexidade do cenário atual, acirrando a competitividade e estimulando muitas empresas a decidirem estrategicamente pela associação, coligação, incorporação, fusão ou outro tipo de transformação de sociedades. Nesse contexto, houve um aumento crescente das operações denominadas internacionalmente como "*business combinations*".

Diante da abertura da economia, houve um profundo impacto nos denominados negócios combinados - "*business combinations*" - , ou nas aquisições. Os novos rumos da economia e da internacionalização do capital demandam investimentos em literatura contábil e agilidade na construção da legislação pertinente.

Existem, hoje, muitos estudos sobre o assunto e os pronunciamentos e normas contábeis são conflitantes, mas tendem, até mesmo por exigências mercadológicas, a uma harmonização ou padronização da legislação. Entraves como diferenças culturais, divergências nas regulamentações, interesses particulares e outros são determinantes para o não tratamento harmônico da contabilização e organização de padrões contábeis nos diversos países.

A sofisticação e integração dos mercados financeiros internacionais, as ondas de incorporações e fusões, o interesse por parte dos líderes de mercado em desenvolverem ou adquirirem marcas famosas, a expansão do setor de serviços, a velocidade e a extensão da mudança tecnológica informativa são fatores decisivos para um número expressivo número de obras, nos meios acadêmico e profissional, sobre o as divergências de normas e práticas contábeis e seus impactos na transparência e precisão da informação aos diversos usuários dos demonstrativos financeiros.

O propósito deste artigo consiste em abordar as principais diferenças de normas e práticas contábeis em alguns países e as consequências advindas da não harmonização desses padrões tendo como referencial os problemas advindos das avaliações de investimentos societários quando da transformação de sociedades.

2 TRANSFORMAÇÕES DE SOCIEDADES

Os recentes aportes de tecnologia, a crescente evolução das regulamentações e a gestão da concorrência, inseridos numa conjuntura de significativa disputa de mercado e numa crescente necessidade de re-

duzir custos, foram decisivos no aparecimento das associações, incorporações e aquisições de empresas.

As transformações de sociedades ocorrem entre empresas, independente do seu ramo de negócios por diversos motivos, como exemplo, atingir economia de escala, melhorar fluxo de caixa, eliminar concorrência, reduzir impostos, minimizar custos, maximizar lucros e reduzir riscos.

Antes de abordar, efetivamente, as operações envolvidas nas aquisições e o seu tratamento contábil é necessário um breve esclarecimento sobre as formas de reorganizações societárias de interesse para esse estudo:

- a) fusão: "É a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações" (BRASIL, 1997);
- b) incorporação: "É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações" (BRASIL, 1997);
- c) outras aquisições: as empresas são mantidas como sociedades separadas, permanecendo a relação de participação acionária através de controle ou coligação.

Os artigos 254 a 256 abordam a alienação de controle da companhia aberta, sendo que o ponto principal refere-se ao tratamento eqüitativo para os acionistas minoritários. A aquisição de controle mediante oferta pública de companhia aberta é tratada nos artigos 257 a 264. (BRASIL, 1997)

Pode-se concluir que a utilização do termo "fusões e aquisições" é adequada, uma vez que a operação de incorporação corresponde a uma forma específica de aquisição, em que a investidora adquire 100% dos ativos líquidos da investida.

Normalmente, essas operações são feitas com base em valores apurados em laudos de avaliação elaborados por peritos nomeados em assembléia. Esses laudos objetivam oferecer uma adequada avaliação dos ativos líquidos, objeto da operação, e dar a seus proprietários uma justa participação com base no número de ações com que remanescerão após a operação.

Segundo Hajj e Lisboa (2001 p.36),

[...] relatório realizado pela KPMG constata que em 2000 foram realizadas 353 operações de fusões e aquisições no Brasil.

Ainda os mesmos autores afirmam:

De 1996 até 2000, os setores que mais receberam esse tipo de investimento no Brasil foram o de alimentos, bebidas e fumo, com 184 operações de fusões e aquisições; em segundo lugar, estão as instituições financeiras, com 129; em terceiro, o de telecomunicações, com 123; e em quarto, o setor de tecnologia de informação, com 112 transações.

Observa-se que no Brasil, um país em transição, ou seja, em desenvolvimento, o setor de tecnologia de informação se destaca, ocupando o quarto lugar nas operações de fusões, com 11 transações, o que aumenta a responsabilidade da contabilidade em definir um modelo de avaliação contábil que considere e evidencie harmonicamente todas as variações subjetivas e objetivas da entidade.

Entre os métodos de contabilização brasileiros (de acordo com a *Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Lei Societária*), e internacionais (*IASB - International Accounting Standards Board e US-GAAP - United States Generally Accepted Accounting Principles*) a principal diferença se concentra na base de reconhecimento dos ativos de empresas reorganizadas ou investidas.

Alguns tratamentos específicos sobre as diferenças relevantes entre esses organismos são abordados nesse trabalho para que se tenha uma noção da importância da construção de uma legislação harmonizada.

3 DEFINIÇÕES DE BUSINESS COMBINATIONS.

Business combinations indica a ocorrência de uma transação econômica em que uma empresa obtém controle sobre outra, independentemente da forma legal de como o controle é obtido e da forma resultante da empresa remanescente. Abrange as aquisições de participações societárias com a obtenção de controle com ou sem as operações de incorporação e fusão.

Logo, de acordo com a definição utilizada, o aspecto fundamental para o reconhecimento das operações de *business combinations* é a obtenção de controle, independentemente da forma jurídica da transação.

Outra definição bastante difundida afirma que *business combinations* é a união de entidades de negócios, sendo uma alternativa para a expansão ou desenvolvimento que, freqüentemente, oferece vantagens para todas as entidades e seus proprietários.

De acordo com o conceito contábil refletido no parágrafo 1 do

"Accounting Principles Board Opinion nº 16" (APB 16), uma operação de *business combinations* ocorre nas seguintes circunstâncias:

A business combination occurs when a corporation and one or more incorporated or unincorporated business are brought together into one accounting entity. The single entity carries on the activities of the previously separate, independent enterprises.

O conceito acima enfatiza uma única entidade contábil e a independência das empresas existentes antes da união. Dessa forma, existe a predominância do conceito econômico sobre o jurídico, uma vez que uma ou mais entidades combinadas podem ou não permanecer juridicamente separadas.

No parágrafo 9 da norma internacional *International Accounting Standard (IAS 22)*, o termo *business combination* é definido como a união de empresas separadas em uma única entidade econômica, sendo o resultado da união de uma empresa com outra ou a obtenção de controle por parte de uma sociedade sobre os ativos líquidos e as operações de outra empresa.

3 ORGANISMOS NORMATIZADORES.

3.1 BR-GAAP

A normatização contábil brasileira para as operações de *business combinations* é incipiente, enquanto que o IASC e os US-GAAP abrangem dois métodos específicos para contabilizar as operações de investimentos societários.

No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários estabelece em uma única Instrução os procedimentos para os investimentos em sociedades coligadas e controladas; o método de equivalência patrimonial; o ágio e deságio; e a consolidação plena e proporcional das demonstrações contábeis.

Recentemente, foi emitida a Instrução nº 319 de 03/12/99, que dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo companhias abertas.

Apesar da diferença em relação ao número de normas emitidas, pode-se afirmar que o Brasil tem avançado no que diz respeito às exigências referentes a evidenciação da consolidação proporcional.

O método do *pooling* não é previsto de forma direta. Entretanto, pode-se verificar que a maior parte das incorporações e fusões reali-

zadas no país pode ser contabilizada de forma semelhante ao *pooling*, no sentido de que são realizadas com base nos valores contábeis das empresas.

A legislação societária possibilita a utilização dos valores contábeis e de mercado, apesar de a utilização desse último poder penalizar a empresa em termos tributários. No entanto, outras especificações do método do *pooling*, como a troca mútua de ações e o reconhecimento retroativo das receitas e despesas das empresas combinadas, não são aplicadas na realidade brasileira.

Não existe nas normas contábeis brasileiras (*BR-GAAP*) um método específico de avaliação para as operações de *business combinations*. Por isso podem surgir diferenças quanto: aos métodos de avaliação; às condições para a aplicação ou não do método de avaliação; às condições para a consolidação ou não das demonstrações contábeis.

3.1.1 – Investimentos societários – Brasil

O principal problema, além da harmonização das normas e práticas contábeis, nas incorporações ou fusões, diz respeito ao método apropriado de avaliação e às diferentes práticas contábeis, as quais exigem reelaboração das demonstrações financeiras em virtude da reorganização societária.

Existe, por parte dos estudiosos, um interesse especial sobre o correto tratamento dos investimentos, devido à lacuna existente entre o valor econômico e o valor contábil da entidade.

O valor de mercado de uma empresa pode alcançar percentuais de variação expressivos, em relação ao seu valor contábil, e o mesmo não é evidenciado adequadamente nos demonstrativos contábeis.

Essas distorções ocorrem, normalmente, em função da relevância assumida pelos ativos intangíveis em relação aos ativos tangíveis da empresa na composição de seu patrimônio.

De acordo com as práticas contábeis brasileiras, a avaliação de investimentos deverá ser realizada pelo custo de aquisição sendo constituída uma provisão para perdas permanentes, entretanto, em aquisições societárias avaliadas pelo método da equivalência patrimonial (único momento em que a legislação brasileira reconhece o goodwill, na forma de ágio) há que se desmembrar o valor total da aquisição como é exemplificado abaixo.

Valor contábil do investimento:

Custo de aquisição

(+) equivalência patrimonial

(+) ágio não amortizado

(-) deságio não amortizado

(-) provisão para perdas (somente para perdas efetivas)

Diferentemente das normas internacionais, nas normas brasileiras não existe nenhum item que trate especificamente de ativos intangíveis na consolidação e sequer existe no Balanço patrimonial um grupo de identificação desses ativos.

Desta forma, a legislação brasileira contempla um investimento societário adquirido como parte de uma combinação de negócios não de forma isolada ou separada, mas na composição do ágio ou deságio na aquisição de investimentos quando avaliados pelo método da Equivalência Patrimonial.

Por esse método, ocorrerão mutações simultâneas, sendo que o percentual do capital social, adquirido como investimento de natureza permanente por uma investidora, sofrerá as mesmas variações ocorridas no patrimônio líquido da empresa investida em decorrência de seus resultados realizados, desde que essas movimentações não se dêem apenas entre contas do patrimônio líquido e sim em seu montante.

O Regulamento do Imposto de Renda – RIR- instituiu a obrigatoriedade da adoção do método da equivalência patrimonial na avaliação dos investimentos para as outras pessoas jurídicas, além do já estabelecido para as Sociedades por Ações – Lei 6.404/76. (BRASIL, 1997)

A aplicação desse método será somente para os investimentos relevantes em sociedades controladas e em sociedades coligadas, sobre cuja administração tenha influência ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social. Os 20% de participação no capital independem do tipo de ação. A influência na administração exigida, segundo a lei, nos casos de avaliação dos investimentos em coligadas por esse método possui um tratamento diferenciado, pois cada caso deve ser avaliado isoladamente, de acordo com a situação apresentada e as determinações legais.

4 US-GAAP (UNITED STATES GENERALLY ACCEPTED ACCOUNTING PRINCIPLES)

Nos Estados Unidos, um procedimento contábil específico adicional denominado “*push-down accounting*” é às vezes exigido pela “*Securities and Exchanged Commission*” (SEC) e se fundamenta na evidenciação dos efeitos de transações realizadas pela investidora nas demonstrações contábeis da sociedade investida. Na hipótese de a in-

vestidora pagar um preço diferenciado pelos ativos ou passivos da investida, a própria sociedade investida reconhece o efeito dessa variação nas respectivas demonstrações contábeis.

A apresentação dos ativos intangíveis nas demonstrações financeiras norte-americanas determina que todos os intangíveis serão agregados e apresentados como um item separado no Balanço Patrimonial, mas não se opõe a apresentações individuais ou classes de ativos intangíveis em linhas separadas.

Segundo Schmidt e Santos (2002 p.19):

De acordo com o parágrafo 10 do FAS (Financial Accounting Standards) 142, os custos de desenvolvimento interno, manutenção ou restauração de ativos intangíveis (incluindo goodwill) que não são especificamente identificáveis, com vida útil indeterminada, ou que aumentam com a continuidade do negócio e relacionam-se com a entidade inteira, serão reconhecidos como despesas quando incorridos, ou seja, os ativos intangíveis desenvolvidos internamente não são capitalizados.

O parágrafo 15 do FAS 142 determina que uma perda com *impairment* (é a condição que existe quando o valor contábil do goodwill excede de seu valor justo implícito) será reconhecida, quando o valor do ativo intangível, que sofre amortização, não for recuperável e exceder seu justo valor (a definição de justo valor é aquela em que a quantia pela qual o ativo ou o passivo pode ser comprado ou vendido em uma transação atual entre partes dispostas a negociar, isto é, exceto em uma venda forçada). Não é permitida, pelas normas norte-americanas uma posterior reversão da perda com *impairment*, quando previamente reconhecida.

De acordo com as normas norte-americanas, a diferença entre o valor justo e o valor contábil dos ativos e passivos deve ser ajustada contra esses mesmos itens na consolidação das demonstrações financeiras e o goodwill deve ser evidenciado em um grupo denominado de intangíveis.

Determina o parágrafo 16 do FAS 142 que caso o ativo intangível tenha vida útil indefinida, ele não será amortizado, mas será anualmente testado para *impairment*.

Um ativo intangível só será reconhecido separadamente do goodwill em uma combinação de negócios, de acordo com as normas norte-americanas, quando ele encontrar os critérios legal ou contratual ou da separabilidade.

Outro item problemático nos Estados Unidos é o que se refere a P&D (pesquisa e desenvolvimento) e de acordo com Schmidt e Santos, (2002, p.30):

A evidenciação dos gastos com pesquisa e desenvolvimento, nos Estados Unidos, é feita por meio de notas explicativas, o que possibilita uma série de manobras contábeis (classificação errônea dos gastos) visando enviesar tendenciosamente os usuários de tais informações.

4.1 Pooling

Uma operação definida como *pooling* se caracteriza pela manutenção dos valores contábeis e, principalmente, pela troca de ações, devendo obrigatoriamente atender a determinados requisitos. Se os critérios específicos não forem atendidos, a transação deve ser contabilizada de acordo com o método da compra, que efetua o reconhecimento do valor de mercado dos ativos adquiridos, passivos assumidos e do *goodwill* positivo ou negativo, nos casos em que há diferença entre o valor pago pelo investimento e o valor de mercado.

Um aspecto muito importante decorre das diversas restrições existentes para aplicação do método do *pooling*. O IASC e os US-GAAP apresentam vários requisitos para uma operação se qualificar como uma efetiva comunhão de interesses. Esse fato é mencionado pela *FIPECAFI* ao afirmar que:

Se, como é mais raro acontecer, existe de fato uma junção de duas empresas que passam a existir como se fossem uma só (nova ou sob nome de uma delas), sem que haja preponderância dos administradores ou controladores de uma sobre a outra, aí sim, e somente nessas condições a fusão ou incorporação mantém os valores contábeis antigos de ambas. (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBECK, 2000)

O IASC (*International Accounting Standard Committee*) ressalta que o *pooling* somente é aplicado em circunstâncias excepcionais quando não é possível identificar a empresa adquirente. Sempre que for possível a identificação da empresa adquirente e quando os valores de mercado das empresas combinadas forem semelhantes, o *pooling* não pode ser aplicado. Todavia, isto não é previsto nas normas norte-americanas.

O APB 16 estabelece doze requisitos que devem ser atendidos integralmente para que se possa utilizar o método do *pooling*. Através da análise desses requisitos, pode-se constatar que uma empresa adquirente deve ter um plano detalhado de combinação previsto dois anos antes da combinação e dois anos após. Caso contrário, uma operação de *business combinations* contabilizada pelo método do *pooling* pode ser cancelada e contabilizada retroativamente pelo método da compra.

4.2 Purchase

O método da compra é previsto pelo IASC e US-GAAP no reconhecimento das operações também denominadas de *purchase business combinations* quando existe a identificação da empresa compradora/investidora.

Nas normas brasileiras não existe uma denominação específica para esse método. Entretanto, os procedimentos estabelecidos pela CVM para a avaliação dos investimentos em controladas são semelhantes ao método *purchase*.

O IASC aborda a aquisição e o método da compra de forma mais abrangente. Entretanto, os procedimentos para a aplicação do método são similares, sendo efetuado o reconhecimento do valor de mercado dos ativos, passivos e do *goodwill* positivo ou negativo.

O método *purchase* abrange de forma básica três valores da sociedade investida: 1) valor pago ou custo de aquisição; 2) valor de mercado.

5 IASB (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD)

Os critérios de reconhecimento dos ativos intangíveis na consolidação pelas normas internacionais devem estar de acordo com o descrito nos parágrafos 18,19 e 20 do International Accounting Standards(IAS) 38 e seus requisitos são:

- a) se enquadre na definição de ativo intangível;
- b) são prováveis os benefícios econômicos futuros do ativo para a sociedade;
- c) *o seu valor pode ser mensurado confiavelmente.*

E, de acordo com Schmidt & Santos (2002 p.16):

Além disso, a entidade deveria avaliar a probabilidade de ocorrência dos benefícios econômicos futuros, usando uma suposição suportável e razoável que represente a melhor estimativa gerencial do conjunto de condições econômicas existentes sobre a vida útil de um ativo.

O ativo intangível quando é adquirido em uma combinação de negócios, o custo desse ativo é baseado em seu valor justo na data da aquisição. A cotação do preço de mercado, desde que o mesmo seja regular, fornece uma base confiável de mensuração do valor justo e, normalmente este, é o preço de oferta corrente.

De acordo com Hajj e Lisboa (2001 p. 45), a contabilização das operações, também denominadas *Purchase business combinations*, abrange três etapas:

- a) *determinar o valor pago;*
- b) *calcular a diferença entre o valor pago e o valor contábil do investimento, alocando o custo identificável para os ativos líquidos na base do respectivo valor de mercado na data da aquisição; e*
- c) *reconhecer o goodwill ou o goodwill negativo em função da diferença entre o valor pago e o valor de mercado dos ativos adquiridos e passivos assumidos”.*

De acordo com as normas internacionais (IASB), o período de amortização do goodwill deverá refletir a melhor estimativa do período no qual os benefícios econômicos serão obtidos pela entidade presumindo-se que não excederá a 20 anos e deverá ser adotado o método linear.

Há, pelas normas do IAS 38, diferenças entre o tratamento contábil dos ativos intangíveis e do goodwill. O IAS 38 permite um tratamento alternativo de mensuração de um ativo intangível, que é o da reavaliação de seus valores após seu reconhecimento inicial, sob certas condições, mas não é permitida reavaliação do goodwill.

O IAS 38 requer que a perda de valor de um ativo intangível leve em consideração seu valor residual, mas na determinação do custo de amortização do goodwill, valores residuais não podem ser considerados.

O goodwill adquirido de acordo com as normas internacionais somente é evidenciado nas demonstrações financeiras consolidadas. O IASB entende que as demonstrações financeiras consolidadas fornecem informações mais úteis e significativas a seus usuários do que as fornecidas pelas demonstrações individuais.

6 NORMAS CONTÁBEIS – ANÁLISE COMPARATIVA

6.1 Elementos do balanço e da conta de resultados

6.1.1 Reino Unido

- Os custos preliminares e os de emissão de ações podem ser imputados, diretamente, à conta *Ágio de Emissão de Ações*, a fim de evitar uma imputação sobre os lucros distribuíveis.
- Seguindo algumas determinações, pode-se imobilizar os custos de desenvolvimento.

- O fundo de Comércio não resultante de uma aquisição não pode ser imobilizado. Entretanto, as marcas são imobilizadas conforme outros ativos intangíveis por algumas empresas, pela razão de que elas são separáveis do fundo de comércio.
- O Fundo de Comércio resultante de uma aquisição, nas contas da sociedade, a legislação autoriza a eliminação imediata da compra sobre as reservas, assim como a sua imobilização amortizável consoante a vida útil prevista através da conta de resultado. Entretanto, dá-se preferência pelo primeiro dos métodos. Algumas sociedades analisam o fundo de comércio resultante de uma aquisição, separando as marcas dos demais elementos e as imobilizam tornando-as, em seguida, objeto de uma avaliação anual, sendo a perda permanente do valor compensada pela conta de resultado.
- Nas contas consolidadas é dado o mesmo tratamento adotado para o fundo de comércio resultante da compra de ativos, passivos e atividades de uma sociedade.
- As Imobilizações tangíveis são demonstradas ao custo ou a um montante reavaliado, menos depreciação. Em casos particulares, os imóveis não são depreciados e a reavaliação é freqüente para os terrenos e edificações. Todo aumento de valor devido à reavaliação é considerado não realizado e inscrito à parte, numa reserva de reavaliação e, quando um ativo reavaliado é vendido, o ganho ou a perda resultante da venda é calculado com referência ao valor contábil do ativo. Todas as imobilizações devem ser capitalizadas, independentemente de seu valor, embora os itens não significativos possam ser considerados como despesa, no ano da aquisição. Sob o ponto de vista fiscal, é possível uma isenção para renovação de ativos, desde que cumpridas certas condições. Em razão da independência entre as demonstrações contábeis e o cálculo do imposto, a isenção para renovação não incide sobre os valores contábeis das imobilizações nas demonstrações contábeis.
- A depreciação deve ser calculada de modo a refletir corretamente a utilização do bem durante sua vida útil prevista. No curso do ano de aquisição, a depreciação é, geralmente, calculada pro-rata temporis. Todo método sistemático apropriado pode ser utilizado, desde que esteja de acordo com o princípio acima mencionado. A depreciação linear é o método mais freqüente. A depreciação gradual não é comumente utilizada, porque se considera que ela raramente fornece uma boa medida da utilização do bem.

- **Estoque:** o estoque é avaliado pelo custo histórico ou pelo valor de realização líquido, o menor. Isto não é mais que aplicação de regras contábeis alternativas, em que o estoque pode ser avaliado pelo custo atual de reposição ou pelo valor de realização líquido, dos dois o menor. O Custo inclui o custo de aquisição e o custo de conversão. Este compreende os custos diretos de produção (matéria-prima e mão-de-obra) e os outros custos indiretos definidos como sendo aqueles incorridos para trazer o produto/serviço ao local e nas condições em que ele se acha. As normas britânicas exigem que todos os custos indiretos normais de produção sejam capitalizados. Em geral os custos comerciais não podem ser capitalizados. Quando contratos de venda firme são concluídos para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços conforme as especificações do cliente, os custos de comercialização e de venda incorridos antes da fabricação podem ser incluídos no cálculo do custo. Embora a lei das sociedades de 1985 autorize o método do último que entra, primeiro que sai (LIFO), a norma contábil estipula que ela não é geralmente apropriada, porque não fornece, habitualmente, uma aproximação exata das saídas realmente incorridas. O método do primeiro que entra, primeiro que sai (FIFO) é o normal, embora o método da média aritmética ponderada ou um método similar possa ser utilizado, em tal circunstância. O cálculo do valor de realização líquido não deve incluir provisão para a margem de venda habitual. Para os contratos a longo prazo, quando se considera que o seu resultado pode ser estimado, com uma certeza razoável, o método de adiantamento é aplicado: o lucro é contabilizado antes de seu término. As provisões para os artigos de rotação lenta não são tão freqüentes como na Alemanha.
- **Clientes:** como as provisões gerais não são admissíveis pelo plano fiscal, elas não são freqüentes como na Alemanha.
- **Reserva Legal:** inexistente reserva contábil nas contas britânicas.
- **Reserva de Capital:** a conta de **Ágio da Emissão** representa a parte do preço recebido pelas ações, maior que o seu valor nominal, mas líquido de todos os seus custos ligados à sua emissão. Em certos casos, quando as ações são emitidas em troca da aquisição de, pelo menos 90% das ações de uma outra companhia, aplica-se a exceção para fusão, nos termos da lei das sociedades, de 1985, e não resultará nenhum ágio de emissão. Esta reserva não é distribuível, mas pode ser utilizada para abater

custos de instituição. Com autorização dos tribunais, uma parcela do ágio de emissão pode ser transformada em reserva especial e ser utilizada para reduzir o goodwill de aquisição.

- Reserva de Reavaliação: a reserva de reavaliação é constituída, quando as imobilizações são reavaliadas. Os montantes imobilizados superiores aos custos históricos são creditados a esta reserva, que não é distribuível. Se o bem é depreciado, montante igual à depreciação suplementar é transferido para a conta de resultado. Movimento similar incidindo sobre a reserva de reavaliação se produz, quando o bem reavaliado é cedido.
- Provisões que apresentam parcialmente caráter de reserva: não são constituídas nas contas britânicas.
- Pensões: os planos de pensões são normalmente constituídos através de um fundo juridicamente distinto, que não figura no balanço. As prestações são transferidas para os fundos de pensão; por conseguinte, nenhuma provisão é normalmente exigida, exceto para os vencimentos a efetuar. Há duas categorias de planos de pensão:
 1. Os planos de cotização definida, onde as prestações são determinadas com referência às cotas pagas e onde o empregador deve simplesmente depositar uma certa quantidade predefinida de quotas.
 2. Os planos de prestações definidas, onde as prestações são garantias do assalariado, geralmente com referência ao último salário e à Antigüidade, e onde os pagamentos efetuados pelo empregador ao regime são ditados pela avaliação atuarial do financiamento necessário para assegurar o custo das prestações a pagar. O excedente/déficit resultante das modificações nas prestações das pensões e/ou de uma mudança nas hipóteses atuariais é, geralmente, distribuído pelo tempo médio de serviço restante previsto para o grupo dos assalariados em atividade. As hipóteses atuariais não são prescritas legalmente no Reino Unido. A SSAP 24 (Contabilização dos custos de pensão) estabelece a lista das hipóteses que a atuaria levará em conta, geralmente. As mais importantes são as seguintes:
 - a) aumentos futuros de salários;
 - b) receita futura resultante dos investimentos de fundos (geralmente denominados de "rendimentos de dividendos");
 - c) a totalidade dos empregados que participam do fundo; as flutuações previstas de efetivos são, geralmente, levadas em conta no cálculo;

- d) as dívidas futuras são geralmente atualizadas conforme o nível atual das taxas de juros vigentes no mercado das obrigações;
- e) dividendos: É freqüente o pagamento de adiantamentos de dividendos e os dividendos propostos são inscritos como dívidas;
- f) ajustes de exercícios anteriores: No Reino Unido, os ajustes de exercícios anteriores não podem ser efetuados a não ser que resultantes de mudança de método contábil ou correção de erro fundamental. São registrados modificando o Patrimônio Líquido de abertura.

6.1.2 Alemanha

- Custos preliminares e de emissão de ações: não é autorizada a imobilização destes custos. Devem ser considerados como despesas.
- Custos de estabelecimento e de expansão da empresa: possibilidade de imobilizar tais custos, com restrição posterior quanto à distribuição. A quota de amortização deve ser superior ou igual a 25% por ano.
- Não é autorizada a imobilização de intangíveis produzidos pela empresa.
- O fundo de comércio desenvolvido internamente não pode ser imobilizado.
- O fundo de comércio resultante de compra de ativos e passivos de uma sociedade pode ser imputado imediatamente à conta de resultado ou amortizado em 4 anos. Igualmente, pode ser amortizado durante a sua vida útil prevista (freqüentemente no prazo fiscal estimado de 15 anos).
- O goodwill resultante da aquisição deve ser amortizado ao curso de cada um dos anos seguintes de, pelo menos, um quarto. A amortização do goodwill de aquisição pode, entretanto, ser alocado, de modo sistemático, pelos exercícios suscetíveis de se beneficiarem. O goodwill de aquisição pode ser, igualmente, deduzido do patrimônio líquido no balanço, na atualidade, pela maioria das empresas.
- Custo das imobilizações tangíveis: São demonstradas pelo valor de custo, menos as depreciações. De acordo com as regras fiscais, as imobilizações em móveis de pequeno valor (Geringwertige Wirtschaftsgüter - GWG), definidas como sendo aquelas cujo custo é inferior ou igual a 800 DM, são, geral

e totalmente, depreciadas no ano da aquisição. O direito fiscal exige o mesmo tratamento nos dois jogos de contas. Quando é adotada a isenção para renovação, o custo do bem de reposição nas demonstrações é igualmente calculado com a dedução do ganho assim deferido.

- A depreciação deve ser calculada para corresponder o melhor possível a utilização do bem durante sua vida útil prevista. Normas acerca da vida útil a utilizar são fornecidas, por exemplo, pela administração fiscal. Durante o curso do ano de aquisição, a depreciação se efetua pro-rata temporis, a menos que a regra da simplificação não seja utilizada. A depreciação linear, assim como a gradual, pode ser utilizada. A depreciação gradual é normalmente usada para as imobilizações móveis, nos primeiros anos que se seguem à aquisição, a fim de se obterem deduções fiscais máximas possíveis e refletir mais exatamente a perda real do valor do bem. Por conseqüência, é freqüente passar-se à depreciação linear, se este método conduzir a uma depreciação mais conveniente, a fim de manter as deduções fiscais em nível o mais elevado possível. Características particulares:
 - a) conforme as regras fiscais, uma quota de depreciação anual pode ser efetuada para as imobilizações tangíveis relativas a móveis comprados ao curso do primeiro semestre e a metade da quota anual, para aqueles comprados no segundo semestre (regra da simplificação).
 - b) de acordo com o princípio da autoridade inversa, a depreciação fiscal acelerada, autorizada por razões fiscais, é igualmente utilizada nas demonstrações contábeis.
- Estoques: o estoque é avaliado pelo menor valor entre o custo histórico, o custo de reposição e o valor de realização líquido. Uma redução ao custo de reposição, o menor, é praticado na maior parte dos casos, mesmo no caso da cessão de estoque com lucro. O código comercial prevê que o custo inclui o preço de aquisição e, pelo menos, os custos diretos de produção. É possível imobilizar os custos indiretos (materiais e custos indiretos de produção, depreciação dos imobilizados empregados na produção, custos administrativos gerais e vantagens sociais voluntárias anexadas aos salários). Os materiais, os custos indiretos de fabricação e a depreciação devem ser incluídos, sob o ponto de vista fiscal. Os custos comerciais não devem ser capitalizados. O código de comércio autoriza a utilização de métodos de valorização simplificados, com a condição de que eles estejam conforme os princípios contábeis geralmente reconhe-

cidos. Os métodos mais freqüentes, quando da elaboração das demonstrações contábeis e sob o ponto de vista fiscal, são a valorização pela média aritmética ponderada e pelo método do primeiro que entra, primeiro que sai (FIFO). Sob o ponto de vista fiscal, agora, o método do último que entra, primeiro que sai (LIFO), é igualmente autorizado e se torna cada vez mais importante. Sob o ponto de vista fiscal, é permitido, quando do cálculo do valor de realização líquido, deduzir-se uma provisão relativa à margem de venda habitual. Isto é igualmente autorizado nas demonstrações contábeis. Para o contratos a longo prazo, o lucro é realizado unicamente no seu término, a menos que o contrato não seja dividido, desde o início, em vários contratos separados, possível senão em alguns casos. As provisões para os artigos de rotação lenta são muito freqüentes.

- Clientes: provisões gerais, além de provisões específicas são quase sempre constituídas e são admitidas pelo plano fiscal, mas em limites tendendo a diminuir. São calculadas em porcentagem desses créditos, incluindo o imposto do valor agregado, que não é especificamente provisionado.
- Reserva legal: para reforçar a proteção dos credores nas sociedades anônimas (AG), as reservas obrigatórias compreendem uma reserva legal de até 10% do valor nominal do capital social. Esta reserva não é distribuível.
- Reserva de capital: a reserva alemã correspondente (Kapitalrücklage) compreende o ágio da emissão de ações, de obrigações conversíveis e de opções de compra de ações, e, igualmente, outras diferentes contribuições ao capital realizadas pelos acionistas. Nas sociedades de responsabilidade limitada (GmbH), esta reserva é, geralmente, distribuível. Nas sociedades anônimas (AG), a reserva não é distribuível, a não ser quando respeitadas condições estritas.
- Reserva de reavaliação: não é constituída nas contas alemãs.
- Provisões que apresentam parcialmente caráter de reserva: este item do balanço compreende:
 - a) a receita ainda não tributada, por exemplo, as reservas não tributadas referentes a lucros diferidos por renovações;
 - b) a parcela da depreciação excepcional, calculada de acordo com os preceitos fiscais, que ultrapasse a depreciação normal. Esta posição constitui, embora parcialmente, reservas e, em parte, dívidas (impostos sobre os lucros).

- Pensões: na Alemanha, não há, normalmente, fundos distintos. As obrigações são provisionadas na sociedade. O direito alemão exige uma provisão para o montante total das obrigações de pensão não financiadas ocorridas após 1987. Para as obrigações não financiadas datadas de antes de 1987 e para os regimes financiados (*Unterstützungs-kassen*), há a possibilidade de se constituir ou não uma provisão. Entretanto, o déficit deve ser indicado no anexo. O superávit/déficit resultante de modificações nas prestações de pensão e/ou de uma mudança nas hipóteses atuariais será creditado/debitado pela totalidade à conta de resultado, ao curso do período durante o qual se produziu. As principais hipóteses atuariais seguintes são prescritas pelas disposições fiscais e são, geralmente, observadas nas demonstrações contábeis:
 - a) salário atual: os aumentos futuros não são levados em conta;
 - b) como não existem fundos separados, não há receitas futuras que tenham de ser levadas em conta numa avaliação atuarial;
 - c) a fim de ter em conta flutuações de efetivo, nenhuma provisão é constituída para os assalariados com menos de trinta anos;
 - d) as dívidas futuras são atualizadas, geralmente, a 6%.
- Dividendos: é muito raro o pagamento de adiantamentos de dividendos, no curso do exercício e isto não é autorizado senão para as sociedades de responsabilidade limitada (*GmbH*). Em geral, os dividendos propostos não são registrados. Continuam a fazer parte do patrimônio líquido. Entretanto, é possível fazê-los figurarem como dívidas de curto prazo, se, por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis, já tenha sido tomada sua afetação nos resultados.
- Ajustes de exercícios anteriores: não há definição legal sobre ajustes de exercícios anteriores, na Alemanha. A profissão publicou uma declaração tratando das modificações aplicáveis às demonstrações contábeis. Tal declaração trata, igualmente, dos ajustes procedidos nas contas, a fim de refletir mudanças nas contas fiscais que sobrevêm após um controle fiscal. Os ajustes de exercícios anteriores não podem ser imputados ao patrimônio líquido de abertura. De acordo com o princípio de intangibilidade do balanço de abertura, devem afetar o resultado do exercício. Disto se deve fazer menção no anexo, a fim de explicar que este ajuste se refere a um ou vários exercícios anteriores, caso seu montante seja significativo.

7 GLOBALIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO.

Considerando-se que os gestores das empresas estão envolvidos com questões estratégicas, as quais estão inseridas em um ambiente atualmente caracterizado pela crescente competitividade e pela rapidez das mudanças decorrentes do processo de globalização, as suas decisões devem estar integradas e coordenadas com o ambiente, a fim de cumprir a missão da empresa e, conseqüentemente, garantir a continuidade.

Nesse contexto, os investimentos em participações societárias em que a investidora obtém controle sobre a sociedade investida representam um fator de competitividade e até mesmo de sobrevivência para as empresas.

O desenvolvimento do mercado de capitais e do mercado financeiro globalizado tem propiciado às empresas uma maior diversidade na captação de recursos e desta forma, os gestores da área contábil necessitam desenvolver um sistema de informação contábil de modo a uniformizar as práticas contábeis por diversos motivos, como:

- a) estabelecer critérios uniformes entre as empresas para as operações de *business combinations* a fim de propiciar uma base confiável de mensuração, avaliação e comparação;
- b) fornecer relatórios econômicos e contábeis traduzidos de acordo com práticas contábeis harmônicas;
- c) adaptar as demonstrações contábeis de acordo com as normas exigidas por instituições provedoras de recursos; e
- d) levar em consideração as imposições estabelecidas por órgãos oficiais. Entretanto, a maior dificuldade, do ponto de vista contábil, na maioria das operações de *business combinations*, diz respeito ao adequado método de avaliação a ser utilizado, principalmente quando existem diferenças que exigem a reelaboração das demonstrações contábeis em virtude da entidade resultante da reorganização societária.
- e) não existe nas normas contábeis brasileiras (*BR-GAAP*) um método específico de avaliação para as operações de *business combinations*. Conseqüentemente, podem surgir diferenças quanto: aos métodos de avaliação; às condições para a aplicação ou não do método de avaliação; e às condições para a consolidação ou não das demonstrações contábeis.

8 CONCLUSÃO

O novo desafio dos profissionais da área contábil é, sem dúvida, a evidenciação e mensuração precisa ou estimada, prévia ou futura, da dinâmica dos investimentos potenciais, objetivos e subjetivos, formada em decorrência de uma gestão efetiva e maximizada.

A Contabilidade propõe-se a prover os diversos usuários dos demonstrativos contábeis com informações úteis e, para tal, utiliza-se do processo de identificar, mensurar, registrar e informar as mutações que ocorrem no patrimônio das empresas, de forma a permitir julgamentos fundamentados e decisões respaldadas.

Os principais problemas contábeis decorrem do sistema atual de informação que tende a registrar fatos internos e, ainda, não se adequou aos prementes anseios da contabilidade globalizada.

Neste artigo foram abordadas as principais diferenças de práticas e normas contábeis adotadas em alguns países e a evolução dos organismos normatizadores internacionais responsáveis pelos padrões contábeis atuais, enfocando tópicos conflitantes como os métodos de avaliação de investimentos e contabilização de intangíveis.

Não há como a contabilidade continuar sendo útil para as entidades, oferecendo informações para tomada de decisões, sem se engajar efetivamente com a internacionalização do capital e sem se interagir com as novas propostas mercadológicas de transformações de sociedades e harmonização de normas contábeis para melhor se adequar à realidade da informação globalizada.

9 REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n. 6.404 de 15 de setembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 1997.
- HENDRIKSEN, E.S.; VAN BREDA, Michael F. *Teoria da contabilidade*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- HAIJ, Z.S. El; LISBOA, L.P. Business combinations e consolidação das demonstrações contábeis: uma abordagem comparativa entre os pronunciamentos e normas dos US-GAAP, IASC e Brasil. *Revista Contabilidade e Finanças*, São Paulo, v.16, n. 27, p. 33-58, set./dez. 2001.
- IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E.R. *Manual de Contabilidade das sociedades por ações*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- IUDÍCIBUS, S.; MARION, J.C. *Introdução à teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.
- IUDÍCIBUS, S. *Introdução à contabilidade*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- MARTINS, Eliseu. *Contribuição à avaliação do ativo intangível*. 1972, 109 f. Tese (Doutorado), Faculdade de Administração e Economia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1972.
- NEVES, S.; VICECONTI, P.E.V. *Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras*. 11. ed. São Paulo: Frase, 2002.
- GÉLARD, Gilbert. *Demonstrações contábeis comparadas - guia de leitura - Reino Unido, Alemanha, França*. Paris: Nouvelles Editions Fiduciaires, 1995.
- SCHMIDT, P.; SANTOS, J.L. dos. *Avaliação de ativos intangíveis*. São Paulo: Atlas, 2002.
- SANTOS, José Luiz dos. *Ativos intangíveis*. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/necon/sumario2.htm>>. Acesso em